

ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PORTARIA Nº 994, de 19 de setembro de 2024

Dispõe sobre a necessidade de implementar o procedimento administrativo competente ao credenciamento de empresas de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, de que trata a Portaria nº 238/2014 do DENATRAN.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás. - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do processo nº 202400025071449;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 789/2020;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

CONSIDERANDO o Poder-Dever do DETRAN/GO de fiscalizar, auditar e controlar o processo nos Centros de Formação de Condutores, no tocante à identificação do instrutor e do candidato, qualidade e tempo ministrado das aulas, no monitoramento do andamento das aulas, bem como seu aproveitamento, bem como de fazer cumprir todas as determinações legais concernentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a disponibilidade de novas tecnologias, que incorporadas ao processo de habilitação, possibilitam sua qualificação e segurança;

CONSIDERANDO a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata, além das licitações, dos procedimentos auxiliares,

trazendo o credenciamento e suas respectivas hipóteses e regras no art. 79 desse diploma; resolve:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.8.5 e 1.8.6 do Anexo II da Resolução Normativa nº 789/2020 do CONTRAN.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular previsto no caput deste artigo, aplica-se as aulas práticas de direção veicular das categorias B, C, D, e E.

Art. 2º - Os requisitos técnicos mínimos para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, são aqueles definidos no Anexo da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, e ANEXO I desta Portaria e nos Comunicados, Instruções, Regulamentos, bem como outros documentos publicadas pelo DETRAN/GO.

Art. 3º - A empresa fornecedora da solução deverá ser credenciada no DETRAN/GO, sendo os CFCs responsáveis pela aquisição e manutenção dos equipamentos, de acordo com os requisitos previstos no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO ELETRÔNICO

Art. 4º - O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Art. 5º - Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

I. Identificação do instrutor pelo nome e CPF;

II. Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH;

III. Identificação do candidato e do instrutor de trânsito, com comprovação através de verificação biométrica facial, Anti-spoofing;

IV. Identificação do veículo, contendo placa e número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN na abertura da aula;

V. Identificação do Centro de Formação de Condutores, nome, CNPJ e município;

VI. Identificação detalhada do percurso realizado em cada aula, incluindo data e o (s) horário (s) de início e término;

VII. Duração da aula em minutos;

VIII. Quilometragem inicial e final do hodômetro;

IX. Dados do veículo de aprendizagem: placa e quilometragem inicial e final da aula;

X. Distância percorrida em quilômetros pelo hodômetro;

XI. Distância percorrida em quilômetros pelo GPS;

XII. Detalhamento do desempenho e comportamento do candidato;

XIII. Avaliação do conhecimento do candidato sobre as normas de circulação, conduta e infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

XIV. Avaliação do conhecimento do candidato sobre as normas de circulação, referentes as infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

XV. Lista contendo cada acontecimento indicando a sua data e horário. É necessário ter a capacidade de observar, por meio de um mapa, a localização em que cada evento registrado pelo instrutor ocorreu, juntamente com a interseção de outras informações coletadas naquele momento, como o início da aula, o registro dos procedimentos do candidato (abrangendo o conteúdo programático e o desempenho), a compreensão das normas de conduta e circulação estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro e possíveis faltas cometidas, bem como o cruzamento com as outras informações coletadas naquele momento;

XVI. Lista contendo todas as imagens aleatórias capturadas eletronicamente, com a inclusão da data e hora específica de cada captura. Para cada imagem registrada, é necessário ter a capacidade de visualizar, através de um mapa, o local onde foi registrada, bem como o cruzamento das outras informações coletadas naquele instante;

XVII. Lista contendo todas as imagens das verificações biométricas realizadas pelo aluno e pelo instrutor, com a inclusão da data e hora específicas de cada captura, o momento da validação biométrica (abertura, durante ou ao término da aula) e a confirmação do sucesso na identificação biométrica;

XVIII. Lista contendo todas as verificações veiculares (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, incluindo a data e hora específicas da identificação, detalhando o período da aula (abertura, durante e ao término da aula), e indicando se a identificação veicular coincidiu com a abertura da aula; e

XIX. Deve apresentar o instante em que ocorreram alertas ao longo da aula, juntamente com a sua posição geográfica e o horário correspondente.

Art. 6º - Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, no momento da abertura e fechamento de cada aula de prática de direção veicular, deverá coletar sua biometria digital ou facial, bem como do candidato/aluno, sempre “ONLINE”. Em casos excepcionais, quando o sistema do DETRAN/GO apresentar falha de comunicação, quando houver indisponibilidade de rede ou qualquer outro motivo técnico que impeça a abertura da aula de forma online, poderá ser feita a coleta biométrica e abertura da aula “Offline”.

Parágrafo único. Não será permitido o pré-agendamento de aulas de direção veicular, para que o processo de abertura de aulas junto ao DETRAN/GO seja totalmente online.

Art. 7º - O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente em até 10 (dez) dias corridos após a realização da aula. Haverá pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas caso este prazo não seja cumprido.

Art. 8º - Os registros das avaliações das aulas de prática de direção veicular deverão ser armazenados pelos Centros de Formação de Condutores ou pessoas jurídicas credenciadas pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

Art. 9º Na impossibilidade do encaminhamento do relatório eletrônico a que alude o art. 4º, em decorrência de entendimento fundamentado da administração ou decisão judicial, o CFC deverá encaminhar os dados informativos constantes do art. 5º, mediante relatório físico a ser entregue à Gerência de Educação de Trânsito que disciplinará a forma e o prazo por meio de ofício interno.

§ 1º. A aplicação do caput dispensa a contratação de empresa credenciada de monitoramento por parte do CFC enquanto perdurar a situação que ensejou o monitoramento via relatório manual.

§ 2º. A não observância do caput acarretará a responsabilização nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Art. 10º - O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito será desenvolvido e

disponibilizado por empresas credenciadas pelo DETRAN/GO, interessadas no fornecimento de soluções de hardware e software para implantação e uso do sistema por parte dos Centros de Formação de Condutores.

§ 1º Em situações excepcionais, quando o Centro de Formação de Condutores não possuir conexão ou disponibilidade do sistema para a realização da aula online, poderá ser realizada a aula na modalidade offline.

Art. 11º - Caso ocorra indisponibilidade do sistema eletrônico fornecido pelas empresas credenciadas, após a abertura da aula e início do processo de anotação, transmissão e recepção de relatório, que atinge diretamente o candidato, poderá o sistema enviar os dados da respectiva aula de modo contingenciado, sendo de inteira responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores, bem como dos instrutores que ministram as aulas, informar a empresa credenciada da indisponibilidade, para fins de correção.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores, para cada candidato, somente poderão contingenciar número de aulas equivalente a até 5% (cinco por cento) do total de aulas do curso de prática de direção veicular, referente aos processos de permissão ou mudança de categoria, e 6,7% (seis vírgulas sete por cento) para os processos de adição de categoria;

§ 2º Em acordo com a Portaria DENATRAN nº 238/2014, quando da ocorrência de aula em contingencial, a empresa contratada, responsável pelo sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios, deverá encaminhar e-mail destinado à Gerência de Educação de Trânsito, contendo o relatório preenchido manualmente, via sistema eletrônico, pelo instrutor durante a aula de prática de direção veicular contendo, obrigatoriamente, a justificativa da não utilização dos sistemas definidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 12º - A captura e armazenamento dos dados de monitoramento, deverá ser executada pela empresa credenciada, a qual deverá fornecer login de acesso online para o DETRAN/GO, para fins de acompanhamento, fiscalização e auditoria das aulas práticas, por meio dos dados armazenados, em seus servidores.

§ 1º A empresa credenciada, deverá disponibilizar todas as informações das aulas, para o sistema do DETRAN/GO, por meio de comunicação via API, (Webservice).

§ 2º As imagens do mapa com o trajeto percorrido, das fotografias aleatórias do candidato e os registros efetuados pelo instrutor durante as aulas ficarão armazenados pelo fornecedor da solução e disponibilizados para acesso do DETRAN/GO, através de links de internet, com controle de acesso (usuário e senha) pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Para cada aula realizada, a empresa de monitoramento deverá fornecer acesso ao DETRAN/GO, relatório com todas informações das aulas executadas, que possam ser extraídas arquivos em formato PDF;

§ 4º Os sistemas eletrônicos deverão ser homologados pelo DETRAN/GO, em sua versão original de hardware e software, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.

Art. 13º As empresas credenciadas deverão ter acesso à base de dados do DETRAN/GO, para os fins exclusivamente previstos nesta Portaria.

§1º O DETRAN/GO deverá fornecer às empresas credenciadas todos os dados necessários ao fiel cumprimento, bem como execução de todas as funcionalidades requeridas ao sistema eletrônico, instituído nesta Portaria.

Art. 14º O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização dos sistemas eletrônicos será realizado de acordo com as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 15º O Centro de Formação de Condutores somente poderá se vincular à uma única pessoa jurídica credenciada perante o DETRAN/GO, devendo indicá-la ao DETRAN/GO por meio de requerimento próprio.

CAPÍTULO IV

DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 16º O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas neste Regulamento.

Art. 17º O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo único: O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/GO.

Art. 18º Por meio do credenciamento será concedida autorização para que empresas desenvolvam e disponibilizem sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 19º A autorização de que trata o artigo anterior é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às empresas devidamente credenciadas.

Art. 20º O credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que solicitado previamente no prazo mínimo de 30 dias

do vencimento pelo interessado e autorizado pelo DETRAN/GO, ressalvando que a cada doze meses, a partir de seu credenciamento, deverá:

I. efetuar o recolhimento da taxa de serviço estadual de credenciamento anual, prevista na Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (CTE), com suas alterações posteriores, mediante a emissão de Documento Único de Arrecadação (DUA), porém para cada ano (exercício), fica a obrigação do credenciado efetuar pagamento da guia de recolhimento referente a taxa de serviço estadual (Documento Único de Arrecadação – DUA) e certidão de auditoria do DETRAN/GO, sempre no mês de janeiro de cada ano, independente do mês de início do credenciamento em seu primeiro exercício.

Art. 21º As empresas credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN/GO após credenciamento, formalizado mediante ato do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO.

Art. 22º O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

- I. habilitação;
- II. homologação do sistema eletrônico;
- III. integração do sistema.

§ 1º A fase de habilitação compreende a conferência e análise dos documentos exigidos neste Regulamento.

§ 2º A fase de homologação consiste na realização de prova de conceito – POC, destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

§ 3º A fase de integração verificará a operacionalidade e compatibilidade dos componentes integrantes do sistema necessários para viabilizar a interface direta com o sistema informatizado do DETRAN/GO.

§ 4º O exame do pedido de credenciamento, compreendendo as fases de habilitação e homologação, competirá ao Presidente do DETRAN/GO, que será responsável pela análise da documentação exigida e emitirá relatório técnico, bem como a fase de integração, que competirá à equipe instituída pelo DETRAN/GO.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 23º Para o credenciamento, as empresas de desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas práticas de direção veicular interessada deverá encaminhar à Gerência de

Atendimento ao Cidadão, através do e-mail "apoiprotocolo@detran.go.gov.br", requerimento dirigido a Gerência de Credenciamento e Controle, que será gerado número de Processo SEI, acompanhado da seguinte documentação obrigatória (digitalizada):

I. Solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Presidente do DETRAN/GO;

II. Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Regulamento;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social condizente com os fins do credenciamento;

IV. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos proprietários da empresa ou seus representantes legais;

V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ;

VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para credenciamento;

VII. Certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;

VIII. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

XI. Declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware, de software e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:

a) diagrama funcional do sistema e modelo de dados;

b) requisitos técnicos e tecnológicos;

c) domínio internet registrado e ativo;

d) servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN/GO;

e) infraestrutura e banda IP;

f) firewall;

- g) estrutura e recuperação de desastre;
- h) escalabilidade;
- i) monitoração 7/24x365;
- j) desenho técnico da estrutura;
- k) criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;
- l) Infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800;

XIII. Desenho técnico da solução;

XIV. Termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cancelamento do credenciamento e sanções administrativas e criminais;

XV. Termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;

XVI. certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), junto ao Cadastro de Responsabilização de Pessoas Jurídicas geridos pela Controladoria Geral da União - CGU, retirada pelo site: <https://certidores.cgu.gov.br>;

XVII. certidão de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CNJ, referentes a pessoa jurídica e/ou pessoa física que pretende formalizando os mencionados ajustes, emitida após consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade gerido pela Conselho Nacional de Justiça, retirada pelo site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

XVIII. declaração do Cadin Estadual - DCAD contendo o resultado da mencionada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), retirada pelo site: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>;

XIX. termo de ciência e responsabilização das práticas anticorrupção e respeito a legislação vigente, contido no ANEXO II desta Portaria; e

Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

SEÇÃO II

DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 24º A homologação do sistema eletrônico apresentado pela pessoa jurídica consistirá na realização de prova de conceito – POC, destinada à verificação da

compatibilidade entre aquele e os resultados obtidos, demonstrando o cabal cumprimento das exigências estabelecidas pelo DENATRAN e nesta Portaria.

§ 1º O sistema eletrônico será homologado em sua versão original de hardware e software.

§ 2º Não será admitido para fins de realização da Prova de Conceito:

I. Utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratem da confirmação das especificações funcionais;

II. Gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

§3º Para realização da POC aplicada pelo DETRAN/GO, a equipe deverá ser composta por no mínimo um servidor técnico representando a Gerência de Educação de Trânsito indicado pela Diretoria Técnica, e no mínimo um servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação do DETRAN/GO, que possuam conhecimentos técnicos desta Portaria para sua realização, sendo necessária a análise de todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de hardware e software.

§4º A POC do sistema a ser fornecido pela empresa pretendente ao credenciamento, poderá ser acompanhada por representantes de quaisquer empresas interessadas terceira, já credenciadas ou não, mediante requerimento endereçado ao DETRAN/GO, em que estas empresas notifiquem o interesse em participar da respectiva POC, bem como indiquem os representantes que realizarão o acompanhamento.

§5º Os representantes de quaisquer empresas interessadas, já credenciadas ou não, que eventualmente acompanharão a POC, não poderão realizar intervenções no momento da realização da POC quando da verificação de incompatibilidade do sistema eletrônico. Os representantes poderão requerer eventuais esclarecimentos ao fim da POC, os quais só serão considerados se porventura julgados necessários pela equipe designada pelo DETRAN/GO.

Art. 25º A equipe instituída pelo DETRAN/GO analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de hardware e software.

§ 1º Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença de representante legal ou técnico(s) da empresa interessada para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pelo DETRAN/GO.

§ 2º A equipe instituída pelo DETRAN/GO poderá determinar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

§3º Em caso de descumprimento, pelo sistema apresentado, de algum dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, será conferido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação, pela empresa interessada, da devida adequação do sistema. O não cumprimento, no prazo estabelecido, importará em não expedição de ato autorizador

Art. 26º A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN/GO.

Art. 27º Na hipótese de a pessoa jurídica pretender homologar o sistema com diversos equipamentos, deverá fornecer ao DETRAN/GO tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§ 1º - Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o software.

§ 2º - A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da equipe instituída pelo DETRAN/GO.

SEÇÃO III

DA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA

Art. 28º – Após a aprovação na fase I e II do Artigo 21º, será dado início à fase de integração do sistema.

§1º - O Manual de Integração será enviado pelo DETRAN/GO.

§2º - Após o recebimento do Manual, a empresa interessada deverá adotar as melhores medidas para a integração do sistema, arcando com os custos necessários para sua operacionalização.

§3º - O DETRAN/GO deverá emitir parecer conclusivo acerca da integração do sistema de acordo com as exigências constantes nesta Portaria e no Manual de Integração.

§4º O DETRAN/GO poderá criar fluxos de integração para fins de acompanhamento, fiscalização e auditoria das aulas.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DO PEDIDO E DO ATO AUTORIZADOR

Art. 29º - Aprovada a autorização, o processo completo será encaminhado ao Presidente, com relatório técnico exarado pela equipe instituída pelo DETRAN/GO, para fins de expedição da Portaria de Autorização, e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 2º grau com pessoas que exerçam atividade junto ao DETRAN/GO;

§ 2º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação prevista neste Regulamento após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da documentação ou que não cumpram integralmente com as exigências para a homologação do sistema eletrônico.

§ 3º - Caso a autorização não seja aprovada, a pessoa jurídica interessada na homologação do sistema deverá aguardar o transcurso do prazo de 60 (sessenta dias) para proceder com a solicitação de realização de nova Prova de Conceito – POC;

Art. 30º - Do ato autorizador constará:

- I. - indicação da empresa com o respectivo CNPJ;
- II. - prazo de validade;
- III. - precariedade do credenciamento

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 31º - A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I. - Apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Regulamento para fins de habilitação;

II. - Não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

III. - Não haver sofrido a empresa credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;

IV. - Não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º - O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

§ 2º - A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos neste Regulamento, após o devido processo legal.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 32º - O credenciado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do atendimento aos Centros de Formação de Condutores.

Art. 33º - A paralisação das atividades da pessoa jurídica credenciada não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN/GO.

Art. 34º - As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo das bases dedados do RENACH.

CAPÍTULO VIII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 35º São direitos do credenciado:

I. Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares; e

II. Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 36º São obrigações do credenciado:

I. Comunicar ao DETRAN/GO quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a estrutura do software e hardware originariamente homologado;

II. Executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

III. Manter a atualidade e modernidade dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização de legislação de trânsito;

IV. Tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN/GO;

V. Fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;

VI. Manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeito a fiscalização do DETRAN/GO;

VII. Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/GO;

VIII. Acatar as Instruções, Portaria, Regulamentos, como qualquer outro documento expedido pelo DETRAN/GO

IX. Cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;

X. Cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/GO;

XI. Manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN/GO;

XII. Manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

XIII. Promover o constante aprimoramento de sua a equipe técnica;

XIV. Desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XV. Submeter-se a vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/GO, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;

XVI. Responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos relativo as no sistema informatizado do DETRAN/GO;

XVII. Responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN/GO, acerca dos atendimentos realizados;

XVIII. Fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN/GO, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/GO.

XIX. Iniciar suas atividades após a obtenção do credenciamento;

XX. Comunicar previamente ao DETRAN/GO qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes da homologação;

XXI. O link de acesso da plataforma da empresa credenciada destinada ao DETRAN/GO, deverá conter ferramentas de filtros que possibilite verificar as aulas práticas inconsistentes (que entram em situação de “ALERTA”) e que foram enviadas ao Sistema DETRAN/GO, bem como disponibilizar qualquer outra ferramenta que a Coordenação de

Monitoramento de Aulas da Gerência de Educação de Trânsito necessitar para fins de fiscalização.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste Regulamento estendem-se aos Centros de Formação de Condutores que fizerem uso de sistema próprio homologado pelo DETRAN/GO.

CAPÍTULO IX

DAS PROIBIÇÕES

Art. 37º - É vedado ao credenciado:

I. Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;

II. Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

III. Manter no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos estaduais ativos;

IV. Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido neste regulamento.

V. Contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/GO.

VI. Deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento;

VII. Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;

VIII. Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

IX. Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

X. Fraudar os sistemas relativos ao software.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38º O DETRAN/GO, fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, incluindo a regularidade do software utilizado.

Art. 39º O DETRAN/GO, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas credenciadas.

Art. 40º Compete ao DETRAN/GO dar início as notificações do credenciado em caso de constatação de irregularidades.

Art. 41º - A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 42º - A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados:

- I. - advertência;
- II. - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III. - cancelamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Presidente do DETRAN/GO a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 43º Será aplicada a penalidade de advertência quando a credenciada deixar de:

- I. - Atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/GO, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II. - Cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/GO, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do credenciamento;
- III. - Descumprir as obrigações descritas nos Incisos I ao XV do art. 35 desta Portaria.

Art. 44º A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 45º Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

- I. - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II. - Descumprir o disposto nos incisos XVI ao XXI do art. 35 desta Portaria.

Art. 46º Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparado do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Comissão instituída pelo DETRAN/GO.

Art. 47º Será aplicada a penalidade de cancelamento quando:

I. - Da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;

II. - A empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III. - Do descumprimento do disposto nos incisos XII ao X do art. 36 deste Regulamento;

IV. - Da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

Art. 48º É de competência exclusiva do Presidente do DETRAN/GO a aplicação das penalidades elencadas neste Regulamento.

Art. 49º A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

Art. 50º O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente do DETRAN/GO, mediante justificativa previamente apresentada pela Comissão instituída pelo DETRAN/GO.

Art. 51º O processo administrativo inicia-se por meio de ato emanado pelo Presidente do DETRAN/GO para tal fim, devendo a empresa credenciada e/ou o profissional a ser notificados para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação.

Art. 52º O processado poderá, juntamente com a defesa, indicar até 03 (três) testemunhas.

§1º Em havendo necessidade de Portaria processual com oitiva de testemunhas, será concedido ao processado oportunidade para apresentar alegações finais, que serão promovidas preferencialmente de forma oral, na mesma ocasião da oitiva de testemunhas.

§2º O processado poderá juntar quaisquer documentos, públicos ou particulares, até a fase das alegações finais.

Art. 53º O Presidente do DETRAN/GO, de ofício ou a requerimento do processado, poderá determinar a realização de perícia, acareações, inquirições de pessoas ou

de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no artigo 53º, ou ainda praticar quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

Art. 54º Será encaminhado ao Presidente do DETRAN/GO o relatório com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do processado, dos dispositivos violados e da penalidade proposta, para fins de decisão final, a qual será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 55º Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada o credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 56º O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Presidente do DETRAN/GO, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 57º Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior ao Presidente do DETRAN/GO contra decisão do mesmo que aplique penalidade ao credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 58º A empresa credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

CAPÍTULO XII

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 59º Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III. – Cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Presidente do DETRAN/GO a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 60º Será aplicada a penalidade de advertência quando o Centro de Formação de Condutores:

I. - Aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular em funcionamento;

II. - Não fornecer dados relativos ao monitoramento ao DETRAN/GO em até 02 (dois) dias de sua solicitação.

Art. 61º A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 62º Será aplicada a penalidade de suspensão de até 90 (noventa) dias quando o Centro de Formação de Condutores quando:

I. - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II. – Realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente.

Art. 63º Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparado do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Comissão instituída pelo DETRAN/GO.

Art. 64º Será aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento quando o Centro de Formação de Condutores:

I. - For reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

II. - Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento da aula;

Art. 65º É de competência exclusiva do Presidente do DETRAN/GO a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo.

Art. 66º A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

Art. 67º O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente do DETRAN/GO, mediante justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

Art. 68º Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 69º O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Presidente do DETRAN/GO, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 70º Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior ao Presidente do DETRAN/GO, contra decisão do mesmo que aplique penalidade ao credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 71º O Centro de Formação de Condutores responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72º - A Comissão instituída pelo DETRAN/GO organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art. 73º O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Presidente do DETRAN/GO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

Art. 74º As Entidades Credenciadas que permanecerem inativas por um período superior a 90 (noventa) dias poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/GO.

Parágrafo único. A entidade que tiver seu credenciamento cancelado por motivo de inatividade somente poderá solicitar novo credenciamento após 90 (noventa) dias a contar da data do ato de descredenciamento.

Art. 75º Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos ao Presidente do DETRAN/GO.

Art. 76º REVOGAR a Portaria nº 43/2020 deste Departamento Estadual de Trânsito e todas suas posteriores alterações, bem como qualquer outra Portaria ou documento emitido por esse Órgão a ter como objeto a regulamentação e implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos

pretendentes à obtenção do documento de habilitação das categorias "B", "C", "D" e "E" ou mudança de categoria.

Art. 77º As empresas de desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas práticas de direção veicular que se encontram credenciadas no DETRAN/GO, caso tenham interesse em dar continuidade na realização do serviço, deverão se submeter a novo credenciamento, garantido a estas o prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de publicação deste regulamento, para que continuem a operacionalização, com base no art. 75º.

Art. 78º. Ficam descredenciadas as empresas fornecedoras do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas práticas de direção veicular, após transcorrido o prazo previsto na norma de transição a que se refere o art. 76º, não tenham obtido o deferimento de novo credenciamento com base nas regras constantes nesta Portaria.

Art. 79º Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 80º À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Gestão Integrada, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Gerência de Credenciamento e Controle, Gerência de Educação de Trânsito, Gerência de Auditoria e Procuradoria Setorial para as devidas providências.

Art. 81º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

1. As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.8.5 e 1.8.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 789/2020, deverão obedecer às:

I) Exigências técnicas definidas no Anexo da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014;

II) Diretrizes e especificações contidas em Comunicados, Regulamentos e Instruções publicados pelo DETRAN/GO, especialmente os destinados para a realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico.

DO SISTEMA - SOFTWARE

2. Para fins de credenciamento, o sistema dever ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

I) Camada CLIENTE: responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato no veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas, devendo ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

a) Coleta automática de Dados via dispositivo:

- Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;

- Deve capturar um mínimo de 06 (seis) imagens, no interior do veículo, em momentos aleatórios, de forma automática e autônoma e sem intervenção humana, entre o início e término da aula, sendo necessária obrigatoriamente conter no mínimo 01 (um) registro fotográfico com a imagem conjunta do aluno e instrutor simultaneamente (duas faces humanas), para cada aula realizada.

- As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados;

- Deverá identificar, de forma automática e autônoma e sem intervenção humana, a existência e quantidades de faces nas imagens capturadas no interior do veículo nos termos desta Portaria;

- Deverá realizar as validações biométricas faciais de forma automática e sem intervenção humana, em todas as faces identificadas no interior do veículo durante a aula, garantindo que as faces verificadas no interior do veículo são do aluno e do instrutor cadastradas para respectiva aula;

- Deve registrar, de forma automática e autônoma e sem intervenção humana, todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (global positioning system ou sistema de posicionamento global) assistido (A-GPS);

- Deve coletar, de forma automática e autônoma e sem intervenção humana, o número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, na abertura e no término da aula;

- Deve validar, na abertura da aula, se o número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, está de acordo com o número de identificação veicular (chassi) do veículo de aprendizagem cadastrado pelo DETRAN/GO, bloqueando a abertura da aula em caso de divergência;

- Deve bloquear a abertura de aula caso o sistema não consiga coletar do número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN;

- Deve coletar, no mínimo 04 (quatro) vezes, sem intervenção humana, de forma aleatória durante a aula, a identificação do veículo, contendo placa e número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, sendo: 01 (uma) vez na abertura da aula, 01 (uma) vez fechamento da aula e, 02 (duas) vezes, de forma aleatória, durante a aula, informando o horário da sua coleta na rede CAN do veículo;

- Deve registrar a duração de cada aula em minutos, incluindo data e hora inicial e final, a quilometragem total do percurso obtido via GPS;

- Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR através de redes 3G/4G/5G e/ou Wireless LAN;

- Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:

- Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/GO;

- Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;

- Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;

- Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

b) Coleta manual de Dados via Dispositivo:

- A cada início e término da aula o sistema deverá solicitar a identificação do candidato, e do instrutor, por meio dos seus números de CPF, bem como a obrigatoriedade do reconhecimento facial, sendo facultativo o reconhecimento digital;

- Deve solicitar o registro da quilometragem indicada no hodômetro do veículo na abertura e fechamento da aula;

- Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;

- Por meio da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas;

- Deverá ser apresentado o histórico de aulas do candidato;

- O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

- As aulas, cujo conteúdo programático seja do tipo “PARADA E ESTACIONAMENTO”, não deverão exceder 06 (seis) horas/aula e, para o conteúdo programático “CONCEITOS BÁSICOS”, não deverão exceder 02 (duas) horas/aula, durante todo o curso de formação do condutor.

- O sistema da empresa credenciada deverá ser programado para bloquear estes conteúdos quando atingida a quantidade das horas-aula estabelecida nesta Portaria.

- O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula por meio da interface gráfica:

- Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.

- A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;

- Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir alerta quando a carga da mesma for inferior a 40%;

- Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto, conforme o deslocamento percorrido obtido por meio do GPS.

II) Camada SERVIDOR: responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada CLIENTE manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/GO, devendo ser subdividida nos módulos:

a) Módulo Administração Web:

- Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos. O cadastro de Instrutores deverá ser integrado ao do DETRAN/GO para consulta de sua situação cadastral junto ao órgão e importação automática de sua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico;

- Deve possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores;

- Deve possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do DETRAN/GO, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno possua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico, bem como sem LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) emitida;

- Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/GO, a qualquer momento bloquear:

- O cadastro do instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;

- O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;

- O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;

- O cadastro do veículo, impedindo-o de realizar novas aulas.

- Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/GO, a qualquer momento, cancelar:

- Aulas consideradas de alta deficiência didático-pedagógica;

- Aulas que contenham comportamentos que infrinjam as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB ou quaisquer resoluções e deliberações do CONTRAN ou SENATRAN;

- Aulas que contenham indícios de possível tentativa de fraude;

- Aulas que estejam em desacordo com esta Portaria ou quaisquer outras normas deste DETRAN/GO, ou quaisquer resoluções e portarias complementares do CONTRAN ou SENATRAN.

- Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por alerta, candidato (nome, CPF e RENACH), por instrutor (nome e CPF), por veículo (placa e chassi) e por Centro de Formação de Condutores (nome e CNPJ).

DO SISTEMA - HARDWARE

3. A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

DO RELATÓRIO

4. Para cada aula registrada, o sistema deverá realizar relatório em que seja possível visualizar as seguintes informações:

- I) Identificação do instrutor pelo nome e CPF;
- II) Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH;
- III) Identificação do veículo, contendo placa e número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN na abertura da aula;
- IV) Identificação do Centro de Formação de Condutores, nome, CNPJ e endereço;
- V) Data e hora de início e término da aula;
- VI) Duração da aula em minutos;
- VII) Quilometragem inicial e final do hodômetro;
- VIII) Distância percorrida em quilômetros pelo hodômetro;
- IX) Distância percorrida em quilômetros pelo GPS;
- X) Lista contendo cada acontecimento indicando a sua data e horário. É necessário ter a capacidade de observar, por meio de um mapa, a localização em que cada evento registrado pelo instrutor ocorreu, juntamente com a interseção de outras informações coletadas naquele momento, como o início da aula, o registro dos procedimentos do candidato (abrangendo o conteúdo programático e o desempenho), a compreensão das normas de conduta e circulação estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro e possíveis faltas cometidas, bem como o cruzamento com as outras informações coletadas naquele momento.
- XI) Lista contendo todas as imagens aleatórias capturadas eletronicamente, com a inclusão da data e hora específica de cada captura, bem como se a verificação biométrica foi validada com sucesso. Para cada imagem registrada, é necessário ter a capacidade de visualizar, através de um mapa, o local onde foi registrada, bem como o cruzamento das outras informações coletadas naquele instante.
- XII) Lista com as imagens das validações biométricas do aluno e do instrutor, contendo a data e a hora específica do momento da captura de cada imagem, da validação biométrica (início ou fim da aula) e se a identificação biométrica foi validada com sucesso. Para cada imagem registrada, deve ser possível visualizar, por meio do mapa, o local onde foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
- XIII) Lista contendo todas as determinações de veículos (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, incluindo a data e hora específicas da identificação, detalhando o período da aula (início, durante e término), e indicando se a identificação veicular coincidiu com a abertura da aula.
- XIV) Deve apresentar o instante em que ocorreram alertas ao longo da aula, juntamente com a sua posição geográfica e o horário correspondente

DOS ALERTAS

5. Deverá ser considerada aula com alerta aquela onde:

I) Aula em que forem identificados dados inválidos do Centro de Formação, do instrutor ou do candidato.

II) Houver outra aula no mesmo horário sendo realizada com o mesmo veículo.

III) Não registrar um mínimo de 06 (seis) imagens aleatórias;

IV) Quando o conteúdo programático for do tipo Parada E Estacionamento;

V) O sistema não detectar a existência de, no mínimo, 01 (uma) face humana, nas 06 (seis) imagens registradas;

VI) Quando o conteúdo programático não for do tipo Parada e Estacionamento:

a) O sistema não detectar a existência de 02 (duas) faces humanas em, pelo menos, 01 (uma) imagem aleatória registrada.

VI) Veículo estiver parado por mais de 10 (dez) minutos;

a) Exceto para aulas cujo conteúdo programático seja do tipo: Parada e Estacionamento; Verificação das Condições dos Equipamentos Obrigatórios e da Manutenção de um Veículo; Acomodação e Regulagem do Equipamento do Aluno; Localização e Conhecimento dos Comandos de um Veículo e Ligando o Motor;

VII) Aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa;

VIII) Aula cujo número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, coletados durante e ao término da aula, seja divergente do número de identificação veicular (chassi), do veículo de aprendizagem, fornecido pelo DETRAN/GO;

IX) Aula com ausência de coleta do número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, durante e/ou ao término da aula;

X) As aulas cadastradas como do tipo Parada E Estacionamento, Verificação Das Condições Dos Equipamentos Obrigatórios E Da Manutenção De Um Veículo; Acomodação E Regulagem Do Equipamento Do Aluno; Localização E Conhecimento Dos Comandos De Um Veículo e Ligando O Motor deverá ser considerada AULA COM ALERTA caso se verifique que o veículo não se deslocou por pelo menos a quilometragem mínima determinada, qual seja, 1.000 (um mil) metros.

XI) Após o cruzamento das informações dispostas no art. 5º desta Portaria, houver a verificação pelo sistema, sem intervenção humana, de horário coincidente entre a aula realizada e outra aula com o mesmo veículo de aprendizagem.

XII) Será, ainda, considerada AULA COM ALERTA aquela em que se verificar que o mesmo aluno e/ou instrutor identificação pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente.

XIII) O relatório elaborado pelo sistema para cada aula registrada deverá dispor informações relativas à identificação e validação da aula, devendo sinalizá-las como AULA COM ALERTA se houver:

a) tentativa de validação biométrica sem sucesso – quando não houver coincidência com a face ou impressão digital anteriormente cadastrada – do instrutor ou aluno por cinco vezes consecutivas antes do início ou no final da aula;

b) suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução e no fim da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor;

c) suspeita de irregularidade em qualquer validação biométrica requerida nesta Portaria, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressões digitais;

d) verificação, por meio da identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, que a execução da aula prática não está sendo realizada no veículo para a qual foi cadastrada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;

7. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática;

8. Deve possuir ferramenta de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores nas aulas que estão em andamento. Caso, o módulo de Coleta automática de Dados via dispositivo esteja em uso com rede “Online”, deverá permitir a visualização das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN/GO;

9. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;

10. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.
11. Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT);
12. Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha
13. Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.
14. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN/GO (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN/GO poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;
15. O sistema de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, deve:
 - I) existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/GO), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.
 - II) possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.
16. Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior.
17. Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer por meio de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).
18. Módulo Interface: responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN/GO;
 - I) Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security);
19. A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou através de Webservices escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura, devendo:

I) Possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso;

II) Possuir sistema de controle de acesso aos dados por meio de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;

20. Os veículos dos Centros de Formação de Condutores deverão possuir entrada para adaptador USB (acendedor de cigarro) veicular com entrada de 12V e saída 5V.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

EU,_(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL). REPRESENTANTE LEGAL DA_(NOME DA CONTRATADA OU CONVENENTE),_ REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº_, DECLARO, PARA O EMPRESA/ORGANIZAÇÃO ORA QUALIFICADA NÃO PRATICA E NEM PERMITE QUE PRATIQUEM, SOB SUA ATOS CONTRÁRIOS ÀS LEIS, NORMAS, REGRAS E REGULAMENTOS VIGENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO, IMPORTEM LESÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12.846/2013, DO ART. 5º DA LEI ESTADUAL Nº 18.672/2014, E DA LEI FEDERAL Nº 9.613/1998.

DO MESMO MODO, DECLARO ESTAR CIENTE DO INTEIRO TEOR DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL, APROVADO PELO CONSELHO DE ÉTICA DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNCIIONAL, EXECUTIVO ESTADUAL, INSTITuíDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 9.837/2021, ME COMPROMETENDO, NO ÂMBITO DA MINHA EMPRESA/ORGANIZAÇÃO TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS EM NOME DO DETRAN/GO, OBEDECERÃO AOS MAIS ALTOS PADRÕES DE ÉTICA E INTEGRIDADE.

OUTROSSIM, DECLARO QUE A EMPRESA/ORGANIZAÇÃO ENVIDA OS MELHORES ESFORÇOS PARA DETECTAR, MITIGAR E ERRADICAR CONDUTAS INADEQUADAS DA SUA ATUAÇÃO, PAUTANDO SUAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO MERCADO, NO QUE SE REFERE AO COMBATE DE DESVIOS ÉTICOS E DE INTEGRIDADE, INCLUINDO AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS QUALQUER TIPO DE VIOLAÇÃO DETECTADA.

RECONHEÇO QUE O QUE SUBSCREVO É VERDADE, SOB AS PENAS DA LEI.

LOCAL, DATA:

ASSINATURA:

CARGO:

CPF Nº:

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Odair José Soares Substituto do (a) DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRANSITO, aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

ODAIR JOSÉ SOARES

Presidente do DETRAN/GO em substituição